



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 04/2014 - CREMAM**

CONVITE Nº 001/2014

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DESENVOLVIDOS COM DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DA PARTE FÍSICA E LÓGICA DA REDE DE COMPUTACIONAL INSTALADOS NA SEDE DO CREMAM.**

DATA: 03/12/2014

HORA: 10h. (Horário de Manaus).

LOCAL: Av. Senador Raimundo Parente, 06 – Flores. CEP.: 69.048-661

(Sede CREMAM)

CUSTO DO EDITAL: GRATUITO

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS (CREMAM),** AUTARQUIA FEDERAL, CRIADA PELA LEI Nº. 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 44.045, DE 19 DE JULHO DE 1958, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 14.189.955/0001-43, POR MEIO DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL/CREMAM), DESIGNADA PELA PORTARIA CREMAM Nº. 09/2014, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE PROMOVERÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONVITE**, DO TIPO **MENOR PREÇO**, NA DATA, LOCAL E HORÁRIO ACIMA CITADOS REGIDA PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº. 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, COM RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA **HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

## 1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, manutenção preventiva e corretiva de sistemas desenvolvidos com direito de uso e manutenção da parte física e lógica da rede de computacional na sede do CREMAM**, durante o ano vigente de 2014, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I.

## 2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os documentos para habilitação e proposta comercial necessários à participação dos interessados no presente CONVITE, serão entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste, em envelopes distintos, devidamente fechados, sendo rubricados no fecho, com os títulos:

**ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**  
CONVITE Nº. 03/2014 – CREMAM  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CNPJ

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
CONVITE Nº. 03/2014 – CREMAM  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CNPJ

## 3. HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação ao presente CONVITE, serão exigidos da licitante os seguintes documentos:

### 3.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica

3.1.1.1. Registro comercial para empresa individual;

3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

### 3.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



3.1.2.2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, em plena validade;

3.1.2.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

3.1.2.4. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade.

3.1.2.5. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais e Estaduais, emitidas pelas Secretarias da Fazenda Municipal e Estadual, em plena validade.

3.1.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente CONVITE (Anexo II).

3.1.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº. 9.854/99) (Anexo III).

## 3.2. Disposições gerais da habilitação

3.2.1. No caso do licitante possuir filial, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

3.2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela CPL/CREMAM.

**A.** Serão aceitas somente cópias legítimas;

**B.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou com validade expirada, salvo no caso em que a veracidade possa ser certificada através da internet;



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

C. A CPL/CREMAM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos.

3.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o licitante será considerado inabilitado.

3.2.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação dos licitantes não habilitadas.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a CPL/CREMAM com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Por credencial entende-se:

**A.** Contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

**B.** Procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

4.2. A falta da apresentação ou incorreção do documento de credenciamento anteriormente referido não inabilitará a licitante de participar da licitação, mas impedirá o seu representante de manifestar-se.

4.3. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.



## **5. PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. A proposta deverá ser apresentada digitada, em papel timbrado ou com carimbo da empresa licitante, em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada pelo seu representante legal, em envelope lacrado devidamente identificado na forma do subitem 2.1.

5.1.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta comercial poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão do CONVITE, com poderes para esse fim.

5.1.2. Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/CREMAM.

5.2. Preço, indicado em moeda corrente nacional.

5.2.1. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros.

5.2.2. Em cumprimento à Instrução Normativa da Receita Federal Nº. 1234 de 11 de Janeiro de 2012, por ser Autarquia Pública Federal, fará retenção de imposto referente à IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP em relação ao valor bruto do preço cotado.

5.3. Marca dos itens cotados;

5.4. Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data prevista para abertura das propostas habilitadas;

5.5. Prazo de início, sendo este após a assinatura do contrato;

5.6. Prazo de garantia e/ou validade dos itens, contra defeitos de fabricação não inferior a 01 (um) ano, a contar da data do recebimento dos materiais;

## **6. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

6.1. Para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial, a CPL/CREMAM lavrará atas dos seus trabalhos



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

declinando o nome completo das licitantes, demais identificações necessárias, consignando todas as ocorrências, que interessarem ao julgamento final da licitação, devendo as referidas atas ser assinadas ou rubricadas por todos os licitantes presentes e membro integrante da CPL/CREMAM.

6.2. A CPL/CREMAM desenvolverá os seus trabalhos dividindo-o nas fases seguintes:

**6.2.1. FASE I - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.2.1.1. No dia, hora e local designado neste CONVITE, na presença das licitantes e demais pessoas que desejarem assistir ao ato público, a CPL/CREMAM receberá os envelopes aludidos no subitem 2.1, na forma ali prevista, contendo os documentos exigidos para a habilitação e proposta comercial;

6.2.1.2. Em nenhuma hipótese será recebido documento de habilitação e proposta, fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

**6.2.2. FASE II - DA HABILITAÇÃO**

6.2.2.1. A CPL/CREMAM primeiramente abrirá todos os envelopes de Nº. 01 - HABILITAÇÃO, que deverão conter a documentação de habilitação exigida no subitem 3.1;

6.2.2.2. A CPL/CREMAM poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, caso julgue ser necessário;

6.2.2.3. Suspensa a reunião, os documentos de habilitação que forem analisados ou não, serão rubricados pelos licitantes presentes e os envelopes de Nº. 02, devidamente lacrado e contendo a proposta comercial, serão depositados em invólucro comum, sendo este lacrado e rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL/CREMAM, ficando toda esta documentação em poder da CPL/CREMAM até o término do julgamento final dos documentos de habilitação.



6.2.2.4. Após a análise dos documentos, a CPL/CREMAM comunicará o resultado do julgamento da habilitação aos licitantes, e aguardará o prazo recursal previsto em lei;

6.2.2.5. Desde que não exista recurso pendente de julgamento a CPL/CREMAM marcará data, hora e local para prosseguimento dos seus trabalhos, dando ciência aos interessados através de comunicado;

6.2.2.6. Caso a CPL/CREMAM proceda a análise da documentação de habilitação, na mesma reunião de abertura dará seqüência aos trabalhos e desde que não exista qualquer impugnação, bem como, se todas as licitantes manifestarem expressamente a intenção de não interpor qualquer tipo de recurso, a CPL/CREMAM dará prosseguimento aos seus trabalhos na forma do subitem 6.2.3.

### 6.2.3. **FASE III - DAS PROPOSTAS**

6.2.3.1. A CPL/CREMAM devolverá às licitantes inabilitadas na Fase II, os seus envelopes de Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL, fechados, e em seguida, autorizará a abertura dos demais envelopes de Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL, das licitantes consideradas habilitadas.

### 6.2.4. **FASE IV - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.2.4.1. No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste CONVITE, o menor preço por item, o valor de mercado e a exeqüibilidade dos valores ofertados;

6.2.4.2. A CPL/CREMAM poderá solicitar às licitantes amostras dos itens cotados para verificar a qualidade e se atendem as especificações;

6.2.4.3. Se duas ou mais propostas se apresentarem em absoluta igualdade de condições e forem consideradas empatadas, o desempate será efetuado através de sorteio;

6.2.4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste CONVITE, ou julgadas ineqüíveis;



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

6.2.4.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL/CREMAM poderá fixar um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

6.2.4.6. No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário(s) e total, prevalecerá sempre o(s) valor(es) unitário(s).

6.2.4.7. No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) expresso(s) em algarismo ou por extenso, prevalecerá sempre o por extenso.

#### 6.2.5. **FASE V** - DA ADJUDICAÇÃO

6.2.5.1. Após o julgamento das propostas, se todas as licitantes concordarem com o resultado e manifestarem expressamente que não vão interpor qualquer tipo de recurso, a CPL/CREMAM, adjudicará o objeto desta licitação à licitante cuja proposta apresentar o menor preço unitário por item, observado o disposto no subitem 6.2.4.1 deste CONVITE;

6.2.5.2. Não ocorrendo à hipótese do subitem 6.2.5.1, a CPL/CREMAM aguardará o prazo para a interposição de recursos;

6.2.5.3. Transcorrido o prazo recursal e não havendo recurso, a CPL/CREMAM adjudicará o objeto desta licitação à licitante cuja proposta apresentar o menor preço unitário por item, observado o disposto no subitem 6.2.4.1 deste CONVITE;

6.2.5.4. Havendo recurso e atendido o previsto no subitem 8.3 a CPL/CREMAM decidirá na forma do mesmo.

#### 6.2.6. **FASE VI** - DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

6.2.6.1. Transcorrido o prazo recursal e decidido o recurso interposto, o resultado da licitação será submetido à Diretoria do CREMAM, para o procedimento de homologação do objeto desta licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame.





## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em conformidade do artigo 86 da Lei Nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, sujeitará à multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.1. A multa a que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei Nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação o CREMAM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

7.3. A multa aplicada à CONTRATADA será descontada pelo CREMAM dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente;

7.4 - As multas a que se referem os itens 7.1 e 7.2.2, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as quais poderão ser descontadas nos pagamentos de faturas pendentes ou, depositadas diretamente em conta corrente indicada pelo CREMAM, para posterior comprovação do depósito.

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o ato convocatório será processada e julgada na forma e nos prazos legais, devendo ser protocolados na secretaria do CREMAM.

8.2. Acatada qualquer a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do Art. 109 §6º. da Lei Nº. 8.666/93

8.3.1. O recurso deve ser:



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

8.3.1.1. Digitado e devidamente fundamentado;

8.3.1.2. Assinados pelo representante legal da licitante ou procurador designado.

8.3.2. O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo.

8.3.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.3.4. Os recursos deverão ser dirigidos a CPL/CREMAM que, ao tomar conhecimento do recurso, proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.3.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na secretaria do CREMAM.

8.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no preâmbulo deste.

## **9. CONTRATO**

9.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato.

9.1.1. A convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do CREMAM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 9.1.1, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para cumprir contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados, ou a licitação poderá ser revogada de acordo com o §2º. do Art. 64 da Lei Nº. 8.666/93

9.3. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas no presente CONVITE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme Art. 65, §1º. da Lei Nº. 8.666/93.



## 10. RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.:

10.1.1. *Por ato unilateral da* **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

10.1.1.1. O não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

10.1.1.2. Não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.1.3. Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.1.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.5. Atraso injustificado na entrega do objeto;

10.1.1.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

10.1.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

10.1.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

10.1.1.9. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;

10.1.1.10. Decretação de falência da **CONTRATADA**;

10.1.1.11. Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

10.1.1.12. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

10.1.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se referir o Contrato;

10.1.1.14. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.1.4. É prevista ainda, os seguintes casos:

10.1.4.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

10.1.4.2. Ocorrendo atraso superior a **30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. A rescisão de que trata o subitem 10.1.1. exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

10.4.1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;



10.4.2. Retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

10.4.3. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação, recolhimento o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

## 11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em conformidade com os Art. 73 a 76 da Lei Nº. 8.666/93, modificada pela Lei Nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto será recebido:

11.1.1. PROVISORIAMENTE: após a entrega, para efeito de posterior verificação e conformidade com as especificações;

11.1.2. DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

11.2. Os materiais serão recebidos de uma só vez, na sede do CREMAM.

11.3. Os materiais deverão ser entregues, quando for o caso, em embalagens originais do fabricante devidamente lacradas.

11.4. Não havendo expediente na sede do CREMAM no dia da entrega dos objetos, ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

11.5. O objeto rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

11.6. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

## 12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, após a certificação da execução das obrigações contratuais, mediante a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo gestor do contrato.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

12.1.1. Na NOTA FISCAL/FATURA deve constar o número do contrato e a discriminação dos impostos retidos.

12.1.1.1. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social (COFINS), da contribuição para o PIS/PASEP, etc.

12.1.1.2. Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar Nº. 123/06), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN Nº. 480/04, alterada pela IN Nº. 706/07, ambas da secretaria da receita federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Cremam qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.1.2. À NOTA FISCAL/FATURA deve ser juntadas: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a seguridade social (INSS), inclusive relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

12.1.2.1. Se, quando da efetivação do pagamento, as certidões dispostas no subitem 3.1.2. estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar ao contratante a regularização.

12.2. Caso o CREMAM não cumpra o prazo estipulado no Item 12.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



12.3. O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na NOTA FISCAL/FATURA, devendo para isto ficar especificado, o nome do banco, agência com qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de NOTA FISCAL/FATURA com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

12.5. O CREMAM não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

12.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta estiver pendente de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de sanção, sem que isso gere direito a acréscimo sob qualquer natureza.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONVITE;

13.2. Conferir, vistoriar e aprovar, o(s) objeto(s) entregues pela CONTRATADA, desde que atendidas as especificações constantes deste CONVITE.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Entregar o objeto deste CONVITE, de acordo com as quantidades e especificações apresentadas na proposta, na sede da CREMAM.

14.2. Entregar os respectivos manuais de instruções e demais componentes necessários, sem ônus para o CREMAM;

14.3. Substituir, no prazo de 3 (três) dias úteis, os materiais não aceitos por defeito ou por não atenderem as especificações do presente CONVITE;



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

14.4. Cumprir as condições de garantia e/ou validade, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção/assistência técnica dos materiais durante a vigência da garantia e ou validade;

14.5. Atender aos chamados do CREMAM, em caso de defeitos, durante o período de garantia dos materiais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.6. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados ao CREMAM, a não ser que haja prévia e expressa autorização deste.

## 15. VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá sua vigência restrita à garantia e/ou validade do objeto, de no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de entrega, salvo os itens com garantia/validade especificada no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do Contrato, para o exercício de 2011, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE, conforme conta orçamentária **6.2.2.1.1.33.90.39.010 – Manutenção de Sistema e 6.2.2.1.1.33.90.39.013 – Manutenção de Equipam.**

## 17. FORO

17.1. As partes, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, submetem as controvérsias oriundas deste Contrato à Seção Judiciária da Justiça Federal do Amazonas – Subseção da cidade de Manaus, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este CONVITE por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, devendo protocolar o pedido na secretaria do CREMAM, até 02 (dois)





dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a CPL/CREMAM julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

18.2. A CPL/CREMAM, poderá desclassificar qualquer licitante por ato fundamentado que comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessa licitante, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.3. É facultada a CPL/CREMAM, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para seu atendimento.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação dos documentos de habilitação ou proposta comercial relativo a este CONVITE.

18.5. Na contagem dos prazos previstos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no CREMAM, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.6. A Licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CONVITE.

18.7. Informações e esclarecimentos complementares poderão relativos a este CONVITE poderão ser obtidas junto a CPL/CREMAM, em dias úteis, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

18.8. Fica assegurado à autoridade superior do CREMAM o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, o presente CONVITE, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.9. Acompanham este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente CONVITE.



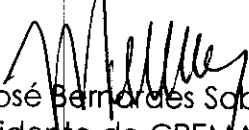
**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Anexo III – Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal.

Anexo IV – Minuta do Contrato

Manaus - AM, 04 de Novembro de 2014.

  
Cons. José Bernardes Sobrinho,  
Presidente do CREMAM



Flávio Nogueira de Mello Filho  
Presidente - CPL



José Luiz Teixeira Tavares  
Secretário - CPL



Joane Naoko Hazaoka Vieira  
Secretária - CPL



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

---

## ANEXO II

CONVITE/CREMAM Nº. 03/2014

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_  
com sede em \_\_\_\_\_ (Endereço) \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ/MF sob o Nº. \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei que, até  
a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, bem como de que a mesma não está impedida de participar  
de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e Privada, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus (AM), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_ (Assinatura e Nº. Identidade) \_\_\_\_\_



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CREMAM**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**ANEXO III**

CONVITE/CREMAM Nº. 03/2014

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

com sede em \_\_\_\_\_ (Endereço) inscrita

no CNPJ/MF sob o Nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei Nº. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º., inciso XXXIII, a saber:

*"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."*

Manaus (AM), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Nº. Identidade)